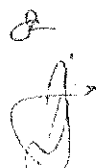


4º TERMO DE AJUSTE AO 80º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VINCULADAS AO PROJETO "AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE", QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MINISTÉRIO, inscrito no CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, Dr. Ademar Arthur Chioro dos Reis, nomeado pelo Decreto de 21 de fevereiro de 2014, publicado no DOU - Edição Extra, de 21 de fevereiro de 2014, portador do RG nº 14.751.105-7, emitido pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 738.678.377-91, e a ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, doravante OPAS/OMS, inscrita no CNPJ nº. 04.096.431/0001-54, neste ato representado pelo seu Representante no Brasil, Dr. Joaquín Felipe Molina Leza, com domicílio especial no Setor de Embaixadas Norte, lote 19, Brasília/DF, portador do RG nº. FI 21678-00, emitido pelo MRE, e inscrito no CPF nº. 702.767.611-70, conforme delegação de sua Diretora, Dra. Carissa F. Etienne, e considerando a importância de ser dada continuidade às ações conjuntas que vêm sendo desenvolvidas através do Ajuste Complementar ao Acordo Básico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil, celebrado em 16.03.2000, a ser executado e cumprido conforme Decreto nº. 3.594, de 08.09.2000, publicado no DOU de 09.09.2000, RESOLVEM firmar o 4º Termo de Ajuste ao 80º Termo de Cooperação Técnica para a implementação do Projeto "AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE" e das atividades selecionadas na Proposta de Cooperação Técnica da Representação da OPAS/OMS no Brasil, celebrado entre as partes, que servirá de base legal suficiente para a celebração e interpretação deste Termo, processado sob o nº. 25000.223376/2012-63, no que é aplicável ao MINISTÉRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inserção de metas e recursos para garantir a Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO e a OPAS/OMS no marco do 80º Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento do "PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE", doravante denominado PROJETO, em virtude do mandato dos Estados-membros da OPAS/OMS de



7.

promover a Cooperação Técnica Internacional entre Países/Cooperação Sul-Sul, e assim viabilizar a continuidade do "*PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE PARA A PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS CUBANOS E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL*" doravante denominado **PROGRAMA**.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o desenvolvimento das atividades do **PROGRAMA**:

I - Compete ao **MINISTÉRIO**, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos:

- 1) Implementar, conjuntamente com a **OPAS/OMS**, a estratégia de comunicação do **PROGRAMA**.
- 2) Definir, conjuntamente com a **OPAS/OMS**, a Equipe de Gestão, Coordenação e Implementação do **PROGRAMA** que atuará na cooperação técnica junto à **OPAS/OMS**.
- 3) Apoiar todas as etapas do **PROGRAMA**, em coordenação com a **OPAS/OMS**.
- 4) Convidar, quando oportuno, a **OPAS/OMS** a participar das instâncias da "Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil".
- 5) Comunicar à **OPAS/OMS** o perfil do Médico Participante e a documentação necessária para sua participação no **PROGRAMA**.
- 6) Informar à **OPAS/OMS** das diretrizes e etapas de acompanhamento técnico feito pelas instituições públicas de educação superior necessárias à capacitação dos Médicos Participantes no **PROGRAMA** e manter reuniões de coordenação com a **OPAS/OMS**, quando necessário.
- 7) Garantir, com a cooperação da **OPAS/OMS**, quando necessário, suporte técnico, logística, acesso virtual e material pedagógico, necessários para capacitação dos Médicos Participantes durante toda a duração do **PROGRAMA**, incluídas as etapas de recepção, módulo de Acolhimento e Avaliação.
- 8) Garantir, quando necessário, em conjunto com a **OPAS/OMS** a realização de treinamento específico, em local a ser definido entre as partes, para formação de contingente de reserva de médicos aptos a participação no **PROGRAMA**.
- 9) Elaborar o plano de distribuição no território brasileiro dos Médicos Participantes no **PROGRAMA** e informar à **OPAS/OMS**, com o prazo mínimo de 20 dias de antecedência a chegada dos Médicos Participantes nos municípios.
- 10) Garantir a emissão dos documentos migratórios, abertura de conta corrente de titularidade dos Médicos Participantes no **PROGRAMA**, Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de registro único do Ministério da Saúde (RMS) para o exercício profissional e demais documentos necessários para a permanência no território nacional durante toda sua participação no **PROGRAMA**.
- 11) Garantir aos Médicos Participantes o aperfeiçoamento profissional por meio da oferta e da realização de curso de especialização por Instituição Pública de Educação Superior, pelo prazo de até 3 anos, prorrogável por igual período, que envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
- 12) Garantir, com a cooperação da **OPAS/OMS**, em casos específicos acordados pelas partes, o transporte dos Médicos Participantes no **PROGRAMA** dentro do território nacional, nas fases de recepção, módulo de acolhimento e avaliação, chegada ao município ou

8

referem-se ao custos indiretos decorrentes da cooperação técnica a ser fornecida pela ORGANIZAÇÃO, conforme estabelecido na Subcláusula Única da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação a que está vinculado a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

As Partes acordam que os Médicos Participantes no PROGRAMA estão submetidos à legislação brasileira no que se refere às suas responsabilidades civis e penais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Termo terá vigência a contar de sua assinatura por três anos, prorrogável, de comum acordo, limitada à vigência do Termo de Cooperação Técnica a que está vinculado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este Termo poderá, a qualquer tempo e de comum acordo, ser alterado mediante assinatura de Termo de Rerratificação, devendo ser devidamente justificado, desde que não modifique a substância do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

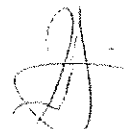
O presente Termo poderá ser rescindido consoante estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Termo de Cooperação Técnica a que é vinculado, bem como por fato superveniente ocorrido em acordos, convênios, termos e ajustes celebrados entre a ORGANIZAÇÃO e os Estados Membros, que o torne formal ou materialmente inexecutível o seu cumprimento pela ORGANIZAÇÃO, mediante notificação escrita ao MINISTÉRIO, observada a prestação de contas dos recursos financeiros já transferidos e o reconhecimento de saldo não utilizado, assim como o cumprimento dos compromissos já contraídos e a saída do país dos participantes no PROGRAMA, conforme necessário.

CLÁUSULA OITAVA: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA OPAS/OMS E SUA PROTEÇÃO

O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra a OPAS/OMS e seus peritos, agentes ou funcionários, com as isenções concedidas pelo Artigo 1, Parágrafo 6, do Acordo Básico de Assistência Técnica, assinado em 29 de dezembro de 1964, entre a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas, incluída a Organização Mundial da Saúde e o Governo da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica não modificadas por este Termo de Ajuste. &

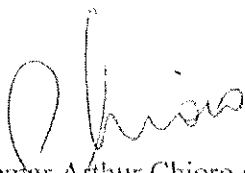


CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO encaminhará extrato deste Termo de Ajuste até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer num prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, o MINISTÉRIO e a ORGANIZAÇÃO assinam o presente Termo de Ajuste em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.




Dr. Ademar Arthur Chioro dos Reis
Pelo Ministério da Saúde

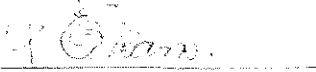


Dra. Carissa F. Etienne
Pela Organização Pan-Americana da
Saúde/Organização Mundial da Saúde

TESTEMUNHAS:



1. Nome: GONCALVES FERNANDA REIS
CPF: 012.056.815-53



2. Nome: CAROLINE MELLO MACHADO
CPF: 229.712.700-05

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO (4º TA ao 80º TCT)	ANEXO IV
----------------------------	--	-----------------

01- NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS		02- PROCESSO Nº. 25000.223376/2012-63	03- VIGÊNCIA 24.04.2018	04- UF DF
		05- CNPJ 04.096.431/0001-54		
06- DDD 61	07- FONE 3251-9595	08- FAX 3251-9591	09- E-MAIL bra-projetos@paho.org	
10- CONTA CORRENTE	11- BANCO CONVENIADO	12- AGÊNCIA	13- PRAÇA DE PAGAMENTO Brasília	14- UF DF
15- RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Normal (X) 2. Emenda	16- EMENDA N.º	17- PARTICIPE 1. Interviente 2. Executor (X)	18- CNPJ DO PARTICIPE	

19- PROGRAMA "Projeto de ampliação do acesso da população brasileira à atenção básica em saúde"	20- ÓRGÃO FINANCIADOR (X) MS/FNS
--	-------------------------------------

21- AÇÃO A SER FINANCIADA
O projeto abordará diretamente o tema da ampliação do acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades, por meio da qualificação e da valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção.

22- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO
Este projeto visa o desenvolvimento de estratégias e processos de ampliação do acesso aos serviços do SUS, por meio de ações articuladas para atender as necessidades de populações selecionadas, contribuindo para a implementação do Sistema.

As ações a serem executadas por este projeto estão alinhadas ao Plano Nacional de Saúde, inserido no plano estratégico do Governo Federal, com a meta de reduzir iniquidades em saúde e contribuir com a erradicação da pobreza no país.

Nesse sentido, o Projeto visa a contribuir na qualificação e valorização de profissionais da saúde garantindo acesso à população selecionada e melhoria dos indicadores de saúde. Ainda, objetiva garantir a produção e apropriação das experiências e boas práticas de sua implementação que possam ser registradas e divulgadas.

Neste contexto, a execução do projeto, sustentado na cooperação internacional em saúde, será realizada a partir dos seguintes resultados: a) Modos e valores baseados nas práticas do SUS apropriados pelos profissionais qualificados por meio da Educação pelo Trabalho; b) Intercâmbio de conhecimento na Atenção Básica nas localidades prioritárias para o SUS ampliado e fortalecido; c) Produção e apropriação das experiências e boas práticas do projeto sistematizadas e publicizadas.

23- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O projeto abordará diretamente o tema da ampliação do acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades. As ações utilizadas estão voltadas principalmente à qualificação e à valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção. Uma consequência direta esperada é a melhoria dos indicadores de saúde nessas áreas.

Nesse contexto, o Projeto visa a ampliar o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde por meio da qualificação e da valorização de profissionais da saúde, contribuindo principalmente para o objetivo estratégico número 07 do Plano Nacional de Saúde relacionado à adequada alocação, qualificação e valorização dos profissionais de saúde.

No contexto internacional, a maioria dos países da Região das Américas ainda que se identifiquem melhoria na

8

utilização dos serviços de saúde, as iniquidades ainda persistem. Estima-se que 125 milhões de pessoas que vivem na América Latina e Caribe não têm acesso a serviços básicos de saúde. Internamente nos países, as iniquidades afetam as populações de baixa renda, populações rurais e indígenas.

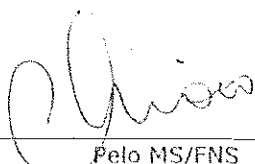
Notam-se, ainda, desbalanços na densidade, na distribuição e nas competências da força de trabalho em saúde, o que contribui para iniquidades sociais e limites de acesso a serviços de saúde. Os déficits de recursos humanos em saúde somados aos problemas de migração, deficiências de regulação, de educação e treinamento em atenção primária em saúde marcam um panorama de dificuldades nesse campo.

Assim, este projeto visa a contribuir para o alcance das áreas programáticas definidas no Plano Estratégico da OPAS 2014-2019, destacando-se os resultados imediatos (outputs) 4.2.1 *Opciones de política, instrumentos y orientación técnica proporcionados a los países para que mejoren la prestación equitativa de servicios integrados y centrados en la persona, y fortalezcan los enfoques de salud pública* e 4.5.1 *Países habilitados para formular y ejecutar políticas o planes de recursos humanos para la salud a fin de lograr la cobertura universal de salud y abordar las necesidades de salud actuales y futuras de la población*.

Para tanto, a Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (SGTES) e a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS elaboraram este Termo de Cooperação Técnica buscando abordar diretamente o tema da ampliação do acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades. As ações utilizadas estão voltadas principalmente à qualificação e à valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção. Uma consequência direta esperada é a melhoria dos indicadores de saúde nessas áreas.

24- AUTENTICAÇÃO

26/02/2014
Data


Pelo MS/FNS


Pela OPAS/OMS

¹ A Lei 11.129 de 30/5/2005 Art. 15 institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

Distrito Federal, recesso anual, além dos casos definidos pelo Comitê de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo de Ajuste, em conformidade com as regras do Projeto Mais Médicos para o Brasil e com base em planos elaborados conjuntamente.

13) Adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao Médico Participante, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social.

14) Articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, a fim de garantir a integridade física dos Médicos Participantes no PROGRAMA.

15) Facilitar o trâmite, apoio necessário e o financiamento referentes à repatriação em caso de morte ou doença do Médico Participante, neste último caso, atendendo a deliberação do Comitê conforme previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Ajuste.

16) Adotar as medidas necessárias para que os municípios, o Distrito Federal e Distritos Sanitários Especiais Indígenas cumpram com suas responsabilidades, notadamente, quanto à oferta adequada de moradia, alimentação e transporte local nos casos de difícil acesso, conforme estabelecido nas normas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tomando-se as medidas cabíveis em caso de descumprimento das suas normas.

17) Remanejar o Médico Participante no PROGRAMA, nos casos em que os Municípios, o Distrito Federal e Distritos Sanitários Especiais Indígenas participantes não garantam a oferta adequada de moradia, alimentação e transporte local nos casos de difícil acesso, nos termos definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

18) Comunicar, de forma justificada, à OPAS/OMS a necessidade de reposição de Médicos Participantes no PROGRAMA.

19) Garantir ao Médico Participante, nos termos disciplinados pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sem prejuízo do pagamento da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no PROGRAMA.

20) Assegurar que as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Ajuste correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas ao MINISTÉRIO, consignadas no orçamento geral da União, a partir de autorização específica da lei que instituiu o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

21) Elaborar, conjuntamente com a OPAS/OMS, Planos de Ação a cada dois meses (bimestrais) do PROGRAMA, com a projeção de recursos necessários para seu financiamento.

22) Realizar, com base nos Planos de Ação a cada dois meses (bimestrais) do PROGRAMA, o repasse antecipado à OPAS/OMS, até o quinto dia útil do primeiro mês do bimestre, dos recursos provenientes do presente Termo de Ajuste, notadamente, para o financiamento referente:

i. à cooperação técnica prestada pela OPAS/OMS, incluída a cooperação por meio de Assessores em Atenção Básica em Saúde;

ii. à concessão da bolsa-formação dos Médicos Participantes do PROGRAMA a qual poderá ser paga pelo prazo de 36 meses prorrogáveis na hipótese prevista a partir de autorização específica na lei que instituiu o Projeto Mais Médicos para o Brasil;

iii. à ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos Médicos Participantes, que não poderá exceder a importância correspondente a três bolsas-formação, nos termos da autorização específica da lei que instituiu o Projeto Mais Médicos para o Brasil;

iv. ao transporte nacional, em casos específicos acordados pelas Partes, e o transporte internacional dos Médicos Participantes (ida e volta), nas fases de recepção, módulo de acolhimento e avaliação, chegada ao município ou Distrito Federal, e recesso anual

estabelecidas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil e em conformidade com as suas regras:

v. ao transporte nacional e internacional dos Médicos Participantes em casos de doença, atendendo a deliberação do Comitê instituído nos termos da Cláusula Terceira do presente Termo de Ajuste;

vi. ao apoio técnico, logística, acesso virtual e material pedagógico necessários à execução e implementação do PROGRAMA.

23) Assegurar, com base nos Planos de Ação a cada dois meses (bimestrais) do PROGRAMA, o financiamento das ações previstas para o bimestre seguinte.

24) Realizar, conjuntamente com a OPAS/OMS, o monitoramento técnico mensal do PROGRAMA de acordo com os Planos de Ação.

25) Elaborar, conjuntamente com a OPAS/OMS, os relatórios de gestão semestrais.

26) Disponibilizar à OPAS/OMS, as informações relativas à participação dos médicos no PROGRAMA para fins de alimentação de banco de dados a ser desenvolvido pela OPAS/OMS.

27) Divulgar, conjuntamente com a OPAS/OMS, os resultados e o impacto do PROGRAMA e registrar as boas práticas da cooperação técnica internacional em saúde.

28) Apoiar, conjuntamente com a OPAS/OMS, a sistematização, a disseminação de conhecimento e o compartilhamento de experiências em acesso a atenção básica em saúde, de modos de atuação e entre os sistemas de saúde cubano e brasileiro, no contexto da cooperação entre países e da cooperação sul-sul.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos, sujeita à disponibilidade de recursos a serem transferidos por meio do presente Termo de Ajuste:

1) Implementar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, a estratégia de comunicação do PROGRAMA.

2) Estabelecer a Equipe de Gestão, Coordenação e Implementação do PROGRAMA nas dependências da OPAS/OMS, que atuará na cooperação técnica da OPAS/OMS, com a participação do MINISTÉRIO.

3) Conformar uma equipe de Assessores em Atenção Básica em Saúde que acompanhará o PROGRAMA nos níveis nacional e estadual, com atribuições de realizar a interlocução entre OPAS/OMS e os Médicos Participantes do PROGRAMA conforme pactuado entre as partes.

4) Apoiar técnica, administrativa e logisticamente todas as etapas do PROGRAMA, em coordenação com o MINISTÉRIO, com base nos Planos de Ação do PROGRAMA.

5) Desenvolver e manter um banco de dados atualizado com informações sobre a participação dos Médicos Participantes no PROGRAMA.

6) Acompanhar e apoiar o avanço dos resultados esperados, dos indicadores e da execução das atividades do PROGRAMA e sua contribuição ao Plano Nacional de Saúde brasileiro e do Plano Estratégico da OPAS/OMS.

7) Elaborar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, a sistematização, a disseminação de conhecimento e o compartilhamento de experiências e práticas em acesso à atenção básica e de modos de atuação entre os sistemas de saúde cubano e brasileiro, no contexto da cooperação entre países e da Cooperação Sul-Sul.

8) Apoiar o módulo de acolhimento e avaliação e elaborar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, seminários, oficinas e demais ofertas de capacitação, destinados ao intercâmbio de experiências entre todos os Médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



9) Avaliar a seleção dos médicos aptos a participar do PROGRAMA nos termos definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados ao MINISTÉRIO acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa que serão aceitos, pelo MINISTÉRIO, para todas as etapas do PROGRAMA:

i) Cópia do documento oficial que comprove filiação e data de nascimento;

ii) Cópia legalizada, pela Representação Diplomática brasileira competente, do Diploma de Graduação em medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira;

iii) Cópia legalizada, pela Representação Diplomática brasileira competente, do documento de habilitação para o exercício da medicina que comprove situação regular, expedido pelo respectivo órgão competente do país em que esteja habilitado o Médico Participante;

iv) Declaração de situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina (Declaração de nada consta criminal) na qual o prazo de vencimento não se expire antes da chegada do Médico Participante ao Brasil.

10) Apresentar declaração de conhecimentos de língua portuguesa dos Médicos Participantes, nos termos definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

11) Informar ao MINISTÉRIO, com a devida celeridade, a ocorrência de casos de doenças que necessitem prestação de atenção médica no Brasil, assim como repatriação por morte ou por doença, neste último caso, atendendo deliberação do Comitê conforme previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Ajuste.

12) Encaminhar ao MINISTÉRIO planilha atualizada, preenchida com dados de todos os médicos selecionados a participar do PROGRAMA para emissão de CPF, de visto e abertura de conta bancária.

13) Comprovar o recolhimento referente à cobertura securitária e seguridade social dos Médicos Participantes.

14) Realizar os procedimentos necessários para a reposição de Médicos Participantes desligados do PROGRAMA.


15) Em casos específicos acordados pelas partes, realizar trâmites necessários para viabilizar o transporte dos Médicos Participantes no PROGRAMA dentro do território nacional, nas fases de recepção, módulo de acolhimento e avaliação, chegada ao município ou Distrito Federal, recesso anual, além dos casos definidos pelo Comitê de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo de Ajuste, em conformidade com as regras do PROGRAMA e com base em planos elaborados conjuntamente.

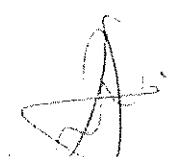
16) Garantir a contratação do serviço de repatriamento de corpo em casos de morte.

17) Prestar cooperação técnica, em coordenação com o MINISTÉRIO, em apoio às capacitações dos Médicos Participantes, por meio de profissionais, disponibilização de material e conteúdos técnicos, entre outros.

18) Elaborar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, Planos de Ação a cada dois meses (bimestrais) do PROGRAMA com a projeção de recursos necessários para seu financiamento.

19) Processar as ações administrativas necessárias à execução dos Planos de Ação a cada dois meses (bimestrais).

20) Adotar os procedimentos necessários para que o pagamento aos Médicos Participantes seja efetivado conforme segue: 



a. Quanto aos recursos referentes à ajuda de custo: até o dia anterior a chegada dos Médicos Participantes ao município o Distrito Federal, e

b. Quanto aos recursos referentes à concessão da bolsa-formação dos Médicos Participantes do PROGRAMA: até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de participação do médico no PROGRAMA.

21) Realizar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, o monitoramento mensal da execução dos Planos de Ação a cada dois meses (bimestrais) do PROGRAMA.

22) Elaborar os relatórios técnico/financeiros semestrais do 8º Termo de Cooperação.

23) Elaborar a linha de base e definir, em coordenação com o MINISTÉRIO, a metodologia de análise de impacto do PROGRAMA utilizando os dados dos sistemas de informação oficiais brasileiros.

24) Realizar avaliação técnica anual do PROGRAMA conjuntamente com o MINISTÉRIO e os Assessores em Atenção Básica da Saúde que acompanharão o PROGRAMA.

25) Divulgar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, os resultados e o impacto do PROGRAMA e registrar as boas práticas e as lições aprendidas da cooperação internacional em saúde.

26) Facilitar o acesso em meio virtual às ações de capacitação dos Médicos Participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMITÊ

1) Fica constituído um Comitê para avaliar e definir questões específicas relativas a doenças que podem requerer a repatriação dos Médicos Participantes.

2) O Comitê será composto por dois representantes de cada uma das partes do presente Termo de Ajuste. As partes poderão convidar outras autoridades quando necessário.

3) As reuniões serão convocadas mensalmente e de forma extraordinária sempre que necessário.

4) As deliberações do Comitê deverão ser registradas em Ata e assinadas pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Para o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o MINISTÉRIO apropriará para transferir à ORGANIZAÇÃO, no corrente exercício, a quantia de R\$ 973.946.600,00 (Novecentos e setenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais, na forma a seguir descrita:

Funcional Programática: 10.301.2015.20AD.0001

Natureza de Despesas: 33.80.41

- Fonte de Recursos: 6153000000

- Nota de Empenho: 33/2014

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Do total dos recursos de que trata esta Cláusula, R\$ 46.378.410,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do montante líquido previsto neste Termo,

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO (4º TA ao 80º TCT)		ANEXO V
01- NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS		02- AÇÃO Ampliar o acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades, por meio da qualificação e da valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção.		03- PROCESSO 25000.223376/2012-63
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
04- META	05- FASE	06- ESPECIFICAÇÃO	07- INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	08- PREVISÃO DE EXECUÇÃO INÍCIO
1	1	Modos e valores baseados nas práticas do SUS apropriados pelos profissionais qualificados por meio da Educação pelo Trabalho ²	- Número de localidades prioritárias com modos e valores do SUS implementados.	
2	2	Intercâmbio de conhecimento na Atenção Básica nas localidades prioritárias para o SUS ampliado e fortalecido.	- Número de profissionais participantes no projeto	2014
3	3	Produção e apropriação das experiências e boas práticas do projeto sistematizadas e publicizadas.	- Estudos e Publicações elaboradas e divulgadas	2018

RR

² A Lei 11.129 de 30/6/2005 Art. 15 Institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área de saúde, vivendo à vivência, ao estágio da área de saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

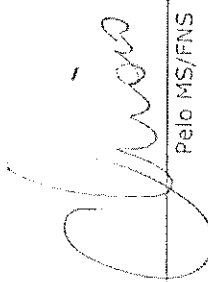
R


R

PLANO DE APLICAÇÃO


09- NAT. DESPESA	10- ESPECIFICAÇÃO	11- CONCEDENTE (EM R\$1,00)	12- PROPONENTE (EM R\$1,00)	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$1,00)
	DIÁRIAS	1.790.180,00		1.790.180,00
	PASSAGENS	30.635.000,00		30.635.000,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	841.298.010,00		841.298.010,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	53.845.000,00		53.845.000,00
	CUSTOS INDIRETOS (FSC 5%)	46.378.410,00		46.378.410,00
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
	14- TOTAL	973.946.600,00		973.946.600,00

15- AUTENTICAÇÃO


 Pelo MS/FNS _____


 Pela OPAS/OMS _____

26/02/2014 _____
 Data





RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE LEILÃO Nº 1/2013

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 206/INSS/SR 1, de 22 de outubro de 2013, torna público o resultado do sorteio de classificação, referente ao edital do Credenciamento de Leilões nº 001/2013, processo 33664.000362/2013-02, definindo-se a seguinte ordem de classificação:

Table with 2 columns: Rank and Name/CPF. Includes names like MARIANA LAURO SOBRÉ SANTORO BATOCCHIO, EDUARDO LUIS CAMPOS FRAZZO, etc.

O processo encontra-se a disposição, nesta unidade, para vistas aos interessados.

SIONIR CICERO COTTET
Presidente da Comissão

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 511339

Número do Contrato: 62/2012. Nº Processo: 35464003085201095. TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 09168441000103. Contratado: MILANES SERVICIOS LTDA - EPP

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800038

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2014 - UASG 511424

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 35419000796200981. PREGÃO SISPP Nº 1/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 09508139000155. Contratado: MAXLIMP SERVICIOS TERCEIRIZADOS - LTDA - ME

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - SÃO PAULO-NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 511328

Nº Processo: 35465000253201323. PREGÃO SRP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 02065674000113. Contratado: SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO-LTDA - EPP

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - BARBACENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 511819

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 3510400020201087. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 3428316001509. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CONTAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 511845

Número do Contrato: 18/2013. Nº Processo: 35113000136201279. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 42838250000145. Contratado: ENEL-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-LTDA

(SICON - 28/02/2014) 511845-57202-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 511845

Número do Contrato: 114/2012. Nº Processo: 35113000141201281. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 42838250000145. Contratado: ENEL-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-LTDA

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - DIVINÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 511832

Número do Contrato: 13/2010. Nº Processo: 35118000213101048. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado: ALGAR TELECOM S/A

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - JUIZ DE FORA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 511817

Nº Processo: 35131000018201412. Objeto: Contratação de empresa para reparo em 17(dezesseis) impressoras, de propriedade da GEX/FRUMQ

(SICON - 28/02/2014) 511817-57202-2014NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CASCAVEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2014 - UASG 510699

Nº Processo: 35187000214201433. Objeto: Pagamento da taxa de coleta de lixo e taxa urbana de serviços de bombeiros

(SICON - 28/02/2014) 510699-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 UASG 510209

Nº Processo: 35796000482201369. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 0383860000126. Contratado: PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA-LTDA

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 - UASG 510209

Número do Contrato: 21/2009. Nº Processo: 36796000022200954. PREGÃO SISPP Nº 4/2009. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 06697330000164. Contratado: MAR & MAR VEICULOS LTDA - ME

(SICON - 28/02/2014) 512006-57202-2014NE800002

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: 4º Termo de Ajuste ao 8º Termo de Cooperação Técnica. CONVÊNIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.N.E.J. nº 03.530.493/0501-71, e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - C.N.E.J. nº 04.094.431/0501-54. PROCESSO: 25000.223176/2012-61. OBJETO: Inscrição de metas e recursos para garantia de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO e a OPAS/OMS no âmbito do 8º Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento do PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 000209/2014 ao Convênio nº 00015/2013. Processo nº 25000011655201310. Convênientes: Concedente: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE/Unidade Gestora: 250003. Gestor: 00001. Conveniente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A JOUQUEO. CNPJ nº 01.541.281/0901-41. Objeto: Assumção da vigência, por meio de prorrogação, nos termos do inciso VI do Art. 43da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011. Termo de Prorrogação nº 09/2014, juntado aos autos. Vigência: 25/02/2013 a 31/03/2014. Data de Assinatura: 28/02/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE / GIRLEY VIEIRA DAMASCENO-Diretor do Departamento de Logística em Saúde.

(SICONV - 28/02/2014)

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: 3º PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 75035/2010. CONVÊNIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 357001. Gestor: 00001. Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAHOAS - C.B. E. UNIDADE DE SAÚDE DO SUL. CNPJ nº. 83.114.133/0900-81. C.P.N. 127/2008, art.10, VI. Valor Total: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 12.320,00. Vigência: 31/12/2010 a 03/02/2014. Data da Assinatura: 28/02/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / Erasmo Ferreira da Silva - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde.

